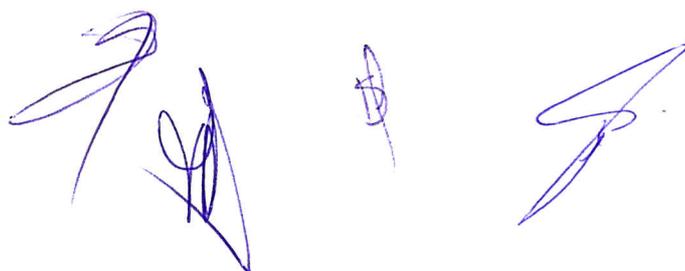


ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 08h30, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.624ª** (milésima sexcentésima vigésima quarta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes os Senhores Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digepe); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). Adicionalmente, fizeram-se presentes para esclarecimentos: o Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Marcelo Gayardi Ribeiro; o Superintendente da Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare), Elton Antônio Mariani; o Assessor da Presidência, Alexandre Melo Soares; o Superintendente de Área da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), Felipe Rispoli Leal; a Gerente de Área Matriz, da Gerência de Processos Especiais (Gepre), Alessandra Almeida Brito; o Procurador Geral, Luciano Corcino do Nascimento e o Secretário, Benhur Borba Freitas. O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 44/2023**. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003227/2023-25. **Assunto:** Cessão de uso, em caráter excepcional, de imóvel ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ, localizado na SRES, Lote 02,



Cruzeiro Velho, Brasília/DF. **Relato:** Trata-se de solicitação, por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de cessão do imóvel de propriedade da Conab, pelo período de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, localizado no SRES, Lote 02, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, conforme Ofício 3170/2023/GAB-SENASP/SENASP/MJ (Sei n.º 28847472). O referido bem está no escopo do Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI, no grupo de bens com problema na documentação de titularidade. Trata-se de imóvel onde a Conab operava um supermercado, cujo terreno, com 2.200m² (dois mil e duzentos metros quadrados), fora recebido em doação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap, onde na escritura pública de doação consta: **a)** proibição a alienação, a locação e empréstimo, sob pena de revogação da doação; **b)** na hipótese de vendê-lo, para a mesma destinação, após a anuência da outorgante doadora, pagar o valor atualizado do terreno; **c)** no caso de transformação ou dissolução da entidade, fica o terreno revertido à outorgante doadora, sem qualquer indenização ou direito de retenção, por parte da outorgante donatária. Sobre o terreno doado foi construído o Supermercado/Hortomercado da Cobal, sendo, portanto, cumprido o estabelecido no objeto da doação. Em 08/10/1997, a Conab assinou com o GDF, Terracap e Ceasa-DF, protocolo de intenções, objetivando a otimização e regularização legal e patrimonial de bens, envolvendo 3 (três) imóveis em Brasília, dentre eles o localizado no Cruzeiro Velho, cuja medida a ser implementada para este, seria a reversão do imóvel com as benfeitorias edificadas ao patrimônio da Terracap. O protocolo não foi operacionalizado por questões administrativas do GDF. Ressalta-se que, o imóvel já vem sendo ocupado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Força Nacional), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, desde 2006, sem perspectivas de utilização por parte da Companhia. A ocupação por aquele Órgão Federal vem desonerando a Conab dos custos de manutenção com energia, segurança, IPTU, reparos de rotina, etc., sendo, dessa forma, um instrumento vantajoso até que o bem tenha uma destinação apropriada. A área jurídica se pronunciou, por meio do PARECER PROGE GELIC PC SEI N.º 41/2023 (29384207)





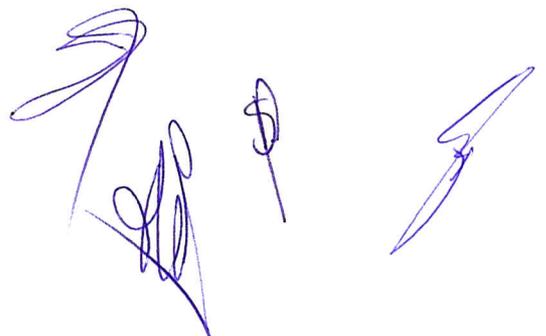
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

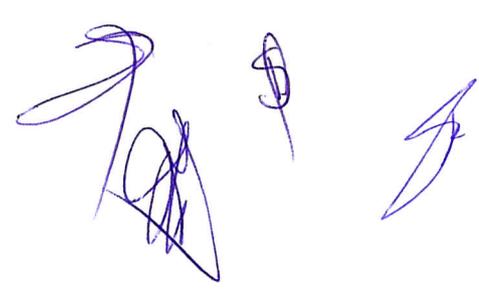
4

aferindo que, o arcabouço normativo ora existente possibilita que seja feita inicialmente pela Direx, nos termos do inciso VII e XXIV, do artigo 73, do Estatuto Social, para assim subsidiar o Consad a aprovar e autorizar a cessão do imóvel, conforme o previsto no art. 27, da NOC 10.008 c/c o inciso XLVIII, do art. 62 do Estatuto Social, desde que sejam previamente atendidas as recomendações constantes nos itens 15 e 18 do referido parecer. O item 15 foi atendido, com a inclusão no processo do Plano de Utilização do Bem (29446845), já o item 18 será atendido com as aprovações da Direx e posteriormente do Consad. Dessa forma, entendemos que, tendo em vista a cláusula de inalienabilidade do bem, a Companhia não pode vendê-lo em licitação e, portanto, cumprir o estabelecido no art. 20, da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008: "A cessão de imóvel, somente poderá ser submetida à autorização da Diretoria Executiva (Direx), nos termos do inciso XXV do art. 77 do Estatuto Social da Companhia, após ofertado à venda em processo licitatório considerado deserto." A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ, apresentou o Plano de Utilização do Bem (29446845), atendendo expressamente o art. 27, da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008: Art. 27. As situações de excepcionalidade, devidamente justificadas e comprovadas mediante plano de utilização apresentado pelo solicitante, deverão ser submetidas pela Diretoria Executiva à decisão do Conselho de Administração (Consad). A área jurídica se manifestou, por meio do DESPACHO PROGE/GELIC SEI N.º 29723555, concluindo que: "Assim, como foram cumpridos os requisitos jurídicos para o estabelecimento do termo de cessão, sugerimos o retorno dos autos à DIAFI para prosseguimento e deliberação do feito pelas instâncias competentes. " A Gerência de Controles Internos - GECOI informa, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 74/2023 (29752805), que: "Face ao exposto, abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, VII e XXIV do Estatuto Social - NOC 10.102; Art. 27 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis – 10.008; Administração e Controle do Patrimônio - NOC

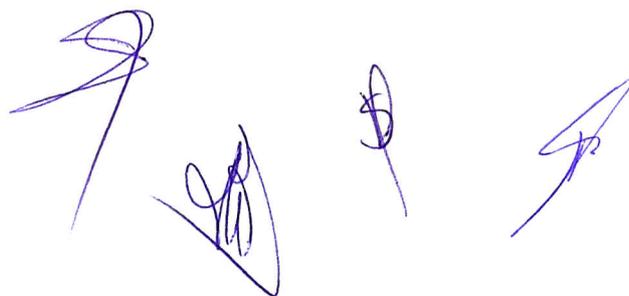
60.202 no seu Capítulo VI." **Fundamentação Legal:** Art. 73, VII e XXIV do Estatuto Social - NOC 10.102; Art. 27 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis – 10.008; Administração e Controle do Patrimônio - NOC 60.202, no seu Capítulo VI. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, a autorização pela Diretoria Executiva, da cessão de uso, em caráter excepcional, de imóvel ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ, localizado na SRES, Lote 02, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo, com cláusula que especifique que a Conab poderá a qualquer tempo reaver a posse do bem. Em obediência ao disposto na Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis, art. 27, o assunto deve ser submetido ao Conselho de Administração visando a sua aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Diafi n.º 45/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21221.001954/2022-29. **Assunto:** Autorização para deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e ostensiva, nas áreas interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede Administrativa e Unidades Armazenadoras, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional da Paraíba. **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab n.º 21221.001954/2022-29, o qual tem por objeto a deflagração de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e ostensiva, nas áreas interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede Administrativa e Unidades Armazenadoras, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional da Paraíba. A contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade de



evitar a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, principalmente, assegurar a integridade física dos colaboradores e usuários que eventualmente transitam nas instalações da Sede e Unidades Armazenadoras da Superintendência Regional da Paraíba, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Companhia, a qualquer hora, no ambiente de trabalho. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do inciso XIII, do art. 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme artigos 461 e 462 do RLC, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC. O objeto da licitação aqui tratada será licitado tendo como preço de referência, o valor mensal estimado de **R\$ 103.407,67** (cento e três mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e sete centavos), anual de **R\$ 1.240.892,04** (um milhão, duzentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatro centavos), utilizando-se como parâmetro, a média de preços da pesquisa, conforme Mapa Comparativo de Preços (28625387 e 29013672) e Termo de Referência (29005527). Após análise pela Gerência de Riscos Corporativos (28181879), a Matriz de Riscos foi APROVADA, com ressalva, por conter provável evento de risco inerente ao objeto contratual, necessitando ajustes na Matriz de Risco, sem a necessidade de retorno a GERIC. Os ajustes solicitados foram realizados pela Sureg/PB, conforme informado no DESPACHO SEADE/PB SEI N.º 28415480. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO SEI N.º 29668809, informou que há indicação de disponibilidade orçamentária para a contratação em tela. A Comissão Permanente de Licitações - CPL, analisou, por meio do DESPACHO CPL SEI N.º 29677000, recomendando à Direx autorizar a deflagração do processo licitatório visando à contratação de prestação de serviços, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e



ostensiva, nas áreas interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede Administrativa e Unidades Armazenadoras, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional da Paraíba, ao custo anual estimado de **R\$1.240.892,04** (um milhão, duzentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatro centavos). A área jurídica se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC CS N.º 133/2023 (29790926), concluindo que: "Assim, até o momento, a fase inicial da licitação encontra-se de acordo com a legislação aplicável, fazendo-nos concluir que o presente procedimento se encontra apto a ser homologado.". A Gerência de Controles Internos - GECOI, informa, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 75/2023 (29758392), que: "Diante do exposto, consideramos o Voto Diafi (29704623) que trata da contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância armada, diurna e noturna para a Sede da Sureg/PB e UA's apto a passar por deliberação da Direx, após paracer jurídico da Proge sobre a legalidade do ato." **Fundamentação Legal:** Artigo 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos o pleito a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e ostensiva, nas áreas interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede Administrativa e Unidades Armazenadoras, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional da Paraíba, ao **custo mensal estimado de R\$ 103.407,67** (cento e três mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e sete centavos), **anual de R\$ 1.240.892,04** (um milhão, duzentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatro centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos artigos 461 a 462



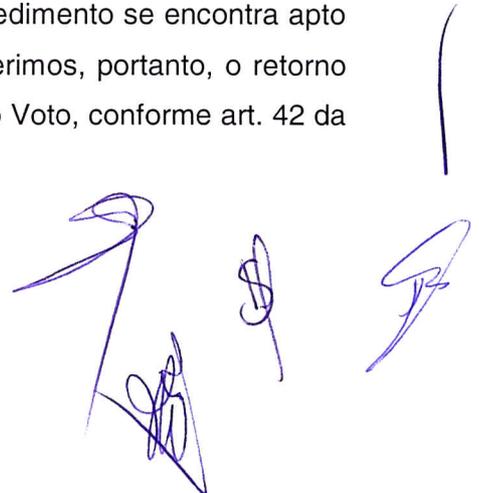
do Regulamento de Licitações e Contrato - RLC da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Diafi n.º 46/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21455.000028/2023-73. **Assunto:** Aprovação do laudo de avaliação (29775143) para fixação do preço mínimo de venda do imóvel pertencente à Conab, situado na Av. Indianópolis 189, bairro de Moema, São Paulo/SP, constante no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI. **Relato:** Trata o presente processo das providências pertinentes à aprovação da avaliação do imóvel da Conab, situado na Av. Indianópolis 189, bairro de Moema, São Paulo/SP, para fixação do valor mínimo de venda. A avaliação do imóvel é necessária para subsidiar as medidas judiciais necessárias referentes aos itens constantes no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI. A contratação dos serviços se fez necessária pela inexistência de profissional habilitado na Superintendência Regional da Conab em São Paulo, pela indisponibilidade dos engenheiros da própria Companhia. A Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab (10.008), a Norma de Avaliação de Bens Imóveis da Conab (NOC 60.208) e o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (10.901), estabelecem procedimentos para a alienação de imóveis que já não possuem utilização para a Companhia e determinam que a primeira providência deverá ser a avaliação formal do bem. A partir do Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário (PDPI), aprovado pelo Voto Dirab n.º 7/2019 e a resolução Consad n.º 38/2019, tornou-se indispensável a contratação de serviço especializado para a avaliação do imóvel da Conab localizado sito na Av. Indianópolis, 189, Moema, São Paulo/SP, jurisdicionado à Superintendência Regional de São Paulo (Sureg/SP). De acordo com a Norma de Alienação de bens imóveis - NOC 60.208, somente laudos emitidos por engenheiros ou arquitetos, devidamente registrados no Crea ou CAU, possuem validade legal, e, o preço de venda, será fixado após o relatório técnico elaborado por engenheiro devidamente habilitado, em conformidade com as normas vigentes. Para a consecução da contratação de empresa especializada em avaliação de imóveis, a equipe de planejamento realizou a Nota de Demanda



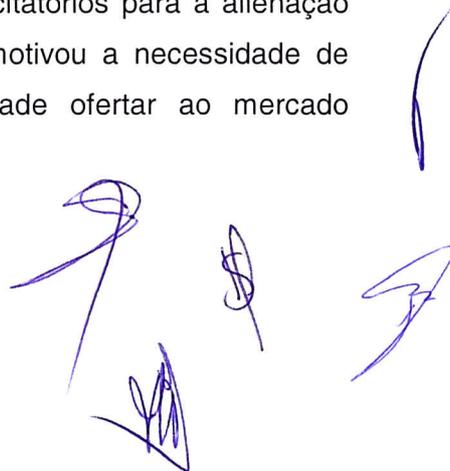
(26945371), Termo de Referência (27217797) e Mapa Comparativo de Propostas (27500128), de forma que a empresa CONSUL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.934.077/0001-90, ofertou o menor preço, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais), firmado pela nota de empenho (28144864). A empresa emitiu o laudo de avaliação para venda (29775143) do imóvel da Avenida Indianópolis, 189, Moema, São Paulo (SP), de forma a estabelecer os valores mínimos e máximo de venda:

Valor de Venda	
Valor Mínimo	R\$ 3.859.000,00
Valor do Imóvel (médio)	R\$ 4.540.000,00
Valor Máximo	R\$ 5.221.000,00

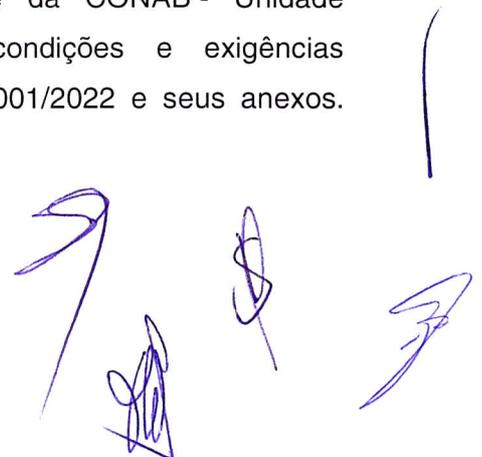
Em função do Despacho GEFAD/SP SEI n.º 29373635, a entrega do laudo de avaliação pela contratada (28836030), a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo (28836167), bem como, a Nota Técnica PRORE n.º 29639371, a **SUPAD/GEPAS, por meio do DESPACHO Sei n.º 29753570, sinaliza o atendimento aos normativos existentes. Portanto, o documento encontra-se aprovado e o processo poderá seguir com os respectivos trâmites.** De acordo com o RLC (art.42), "É de competência da Diretoria Executiva a aprovação do Laudo de Avaliação, para efeito de fixação do preço mínimo de venda dos bens imóveis". Considerando o que dispõe a Norma 60.208, Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo: "5- O Laudo deverá ser submetido à Direx, em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, para aprovação e fixação do valor mínimo. 6 -Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período." A PROGE se manifestou no **DESPACHO PROGE/GELIC SEI CS n.º 29844229** (29844229), afirmando que: "entendemos que a avaliação do imóvel foi realizada de acordo com a legislação em vigor e o procedimento se encontra apto a ser aprovado pela Diretoria Executiva – DIREX. Sugerimos, portanto, o retorno dos autos à DIAFI para dar continuidade à aprovação do Voto, conforme art. 42 da



NOC 10.901 (RLC). A SUCOR analisou, por meio da **NOTA TÉCNICA GERIC SEI n.º 76/2023** (29826539), concluindo que: "Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento do p.p. à Diafi para efetuar os ajustes elencados nos itens 4.1 e 4.2, com posterior prosseguimento dos trâmites necessários à deliberação do Voto Diafi SEI N.º (29778782) pela Direx, nos termos do Art. 42 do Regulamento de Licitações e Contratos." Em atendimento às observações dispostas na NOTA TÉCNICA GERIC SEI n.º 76/2023 (29826539), quanto ao item 4.1, informamos que, devido ao prazo de 60 (sessenta) dias para a aprovação do laudo, conforme Capítulo V, item 5, da NOC 60.208 – Alienação de Bens Imóveis, houve a revalidação do documento pelo emissor, com o objetivo de cumprir com o prazo normativo, bem como evitar a perda de recursos financeiros e orçamentário dispensados na avaliação do imóvel. Em relação ao item 4.2, informamos que se trata de erro material na elaboração do voto. Quanto ao item 4.3, tendo em vista os sucessivos fracassos dos procedimentos licitatórios para a alienação do referido imóvel, ou seja, não houve interesse do mercado imobiliário da região para a aquisição do imóvel. Diante disso, opta-se pela fixação do preço mínimo do laudo de avaliação do imóvel, a fim de se obter interessados na compra do referido imóvel. **Fundamentação Legal:** Norma de Alienação de Bens Imóveis (NOC 60.208), Capítulo V, Item 6; Regulamento de Licitações e Contratos – RLC (10.901) e Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis (10.008). **Ponto de Decisão:** Proponho a aprovação pela Diretoria Executiva, a aprovação conforme o laudo de avaliação para a fixação do valor de venda do imóvel da Conab situado na Av. Indianópolis 189, bairro de Moema, São Paulo/SP, em **R\$ 3.859.000,00** (três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil reais), preço mínimo, emitido pela empresa CONSUL ENGENHARIA LTDA. Finalizada a leitura do Voto a Diretora Rosa Neide informou que a justificativa do preço mínimo consta da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 76 (SEI n.º 29826539), onde consta que, em razão dos "sucessivos fracassos dos procedimentos licitatórios para a alienação do referido imóvel, a área demandante (26945371) motivou a necessidade de emissão deste Laudo de Avaliação, com a finalidade ofertar ao mercado



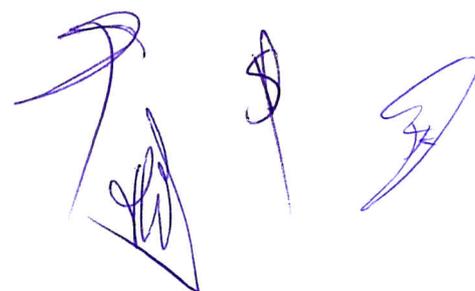
imobiliário o preço (valor do imóvel) mais atrativo.” Ainda, a Diretora ressaltou que o imóvel em questão está em discussão para ser cedido ao Ministério do Trabalho, razão pela qual, caso se conclua a negociação, o procedimento constante do voto não será finalizado. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Após autorização do Diretor-Presidente, mediante consulta dos demais diretores, conforme preconiza o art. 16 do Regimento Interno da Direx – NOC 10.109. Foram apresentados os seguintes assuntos como extrapauta. **1.4) Voto Diafi n.º 47/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21210.000069/2019-56. **Assunto:** Aprovação dos valores de alienação de 08 (oito) veículos inservíveis da SUREG/PR, lotados na Unidade Armazenadora de Ponta Grossa, e submissão ao Conselho de Administração - CONSAD, para autorização da alienação, visando a baixa patrimonial e contábil, renovação e regularização da frota da Superintendência Regional do Paraná – SUREG/PR. **Relato:** Trata-se da aprovação dos valores de alienação de 08 (oito) veículos inservíveis da SUREG/PR, lotados na Unidade Armazenadora de Ponta Grossa e submissão ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização da alienação, visando a baixa patrimonial e contábil, renovação e regularização da frota da Superintendência Regional do Paraná – SUREG/PR. A SUREG/PR abriu processo de alienação dos bens classificados como inservíveis e formalizou Comissão de Alienação, por meio do Ato de Superintendência (SEI n.º 20570931), para verificar a viabilidade de alienação dos veículos lotados na Unidade Armazenadora de Ponta Grossa, que não são imprescindíveis às atividades da referida unidade, observando a norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - NOC 60.211 e a Seção III – Da avaliação dos bens móveis - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. Posteriormente, providenciaram a contratação de Leiloeiro Público Oficial (SEI n.º 27580330) para a administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (veículos), de propriedade da CONAB - Unidade Armazenadora de Ponta Grossa/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 001/2022 e seus anexos.



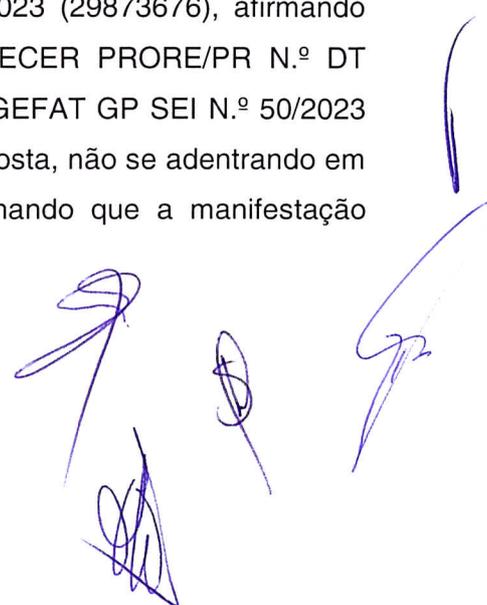
Elaboração de Edital de Leilão Público (SEI n.º 28568809) para a alienação de bens móveis inservíveis (veículos) da CONAB, no Estado do Paraná, no estado em que se encontram, separados em lotes, discriminados e avaliados pela Comissão de Alienação, nomeada para este fim, através do Ato de Superintendência SUREG/PR SEI N.º 16, de 11 de março de 2023. Serão alienados os seguintes veículos inservíveis:

RELAÇÃO DE BENS POR LOTE COM VALOR MÍNIMO PARA VENDA					
Lote	Item	Nº do Patrimônio	Especificação	Condição Física	Valor Mínimo
001	1	60743	FIAT PALIO 1.6 98 CH 9BD178058W0542509 PLACA LZF-2511	péssimo estado	R\$ 1.000,00
002	1	30270	ÔNIBUS MERCEDES BENS 88 CH9BM364101JC060749 PLACA JFO-8193	péssimo estado	R\$ 5.000,00
003	1	62412	FIAT UNO 1.696 CH 9BD146065T5820851 PLACA AGI-6310	péssimo estado	R\$ 2.000,00
004	1	62413	FIAT UNO EX 98 CH 9BD158018W4035929 PLACA AIF-7192	péssimo estado	R\$ 1.000,00
005	1	67993	FIAT UNO 1.696 CH 9BD146065T5842325 PLACA AGK-8408	péssimo estado	R\$ 2.000,00
006	1	68004	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 79 CH 32142413036261 PLACA AHF-5171	péssimo estado	R\$ 5.000,00
007	1	60742	FIAT PALIO WEEKEND 1.6 98 CH 9BD178858W0543163 PLACA LZF-2461	péssimo estado	R\$ 2.500,00
008	1	68511	FIAT FIORINO PICK-UP LX MPI 96 CH 9BD255378T8504794 PLACA AGK-8410	regular estado	R\$ 4.500,00

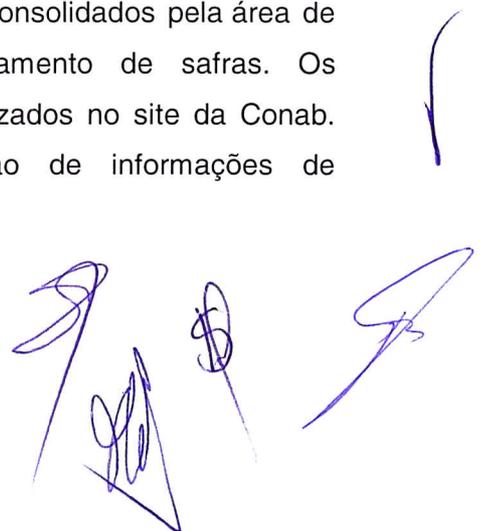
A PRORE/PR, analisou os procedimentos por meio do PARECER PRORE/PR N.º DT 00038/2023 (28872893), concluindo o seguinte: "Considero que a instrução do presente processo licitatório, assim como o Edital e seus anexos, estão de acordo com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente quanto às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901) e da NOC 60.211 - Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial, motivo pelo qual



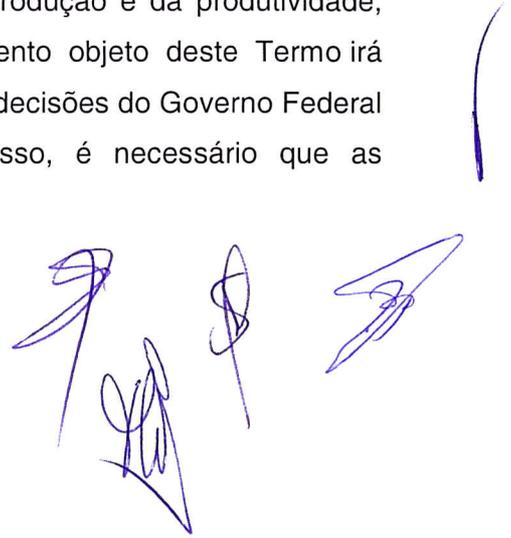
sugiro a aprovação da minuta do Edital e seus anexos, o que faço com fulcro no artigo 218 do RLC." A PROGE se manifestou na NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT GP SEI N.º 50/2023 (29540600), afirmando que: "Por fim, em análise perfunctória dos autos, entendemos que a tese apresentada pelo D. Procurador local está em consonância com o entendimento aplicado ao caso no âmbito da Companhia, motivo pelo qual ratificamos *in totum* o parecer em referência, vez que guarda consonância com o aspecto jurídico dado tema, registrando que devem ser atendidos os itens 2.13. e 2.17 do Parecer referido." A SUCOR analisou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 67/2023 (29459012), concluindo que: "Considerando que a instrução processual, em relação a demanda apresentada pela SUREG/PR, está de acordo com a Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - 60.211 e em consonância com o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, somos favoráveis à aprovação, pelo CONSAD, da autorização da alienação de 8 (oito) veículos inservíveis lotados na Unidade Armazenadora de Ponta Grossa, visando a baixa patrimonial, baixa contábil e a renovação e regularização da frota da Superintendência Regional do Paraná." A Superintendência de Administração manifestou-se, por meio da NOTA TÉCNICA SUPAD SEI N.º 9/2023 (29544365), concluindo que "Considerando que a instrução processual, em relação ao demanda apresentada pela SUREG/PR, está de acordo com a Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - 60.211 e em consonância com o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, somos favoráveis à aprovação, pelo CONSAD, da autorização da alienação de 8 (oito) veículos inservíveis lotados na Unidade Armazenadora de Ponta Grossa, visando a baixa patrimonial, baixa contábil e a renovação e regularização da frota da Superintendência Regional do Paraná.". A PROGE, em nova análise, se manifestou na NOTA TÉCNICA PROGE SEI N.º 24/2023 (29873676), afirmando que: "Diante de todo o exposto, ratificam-se o PARECER PRORE/PR N.º DT 00038/2023 [28872893] e a NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT GP SEI N.º 50/2023 [29540600] e, na análise formal da Minuta de Voto proposta, não se adentrando em elementos de conveniência e oportunidade, e sublinhando que a manifestação



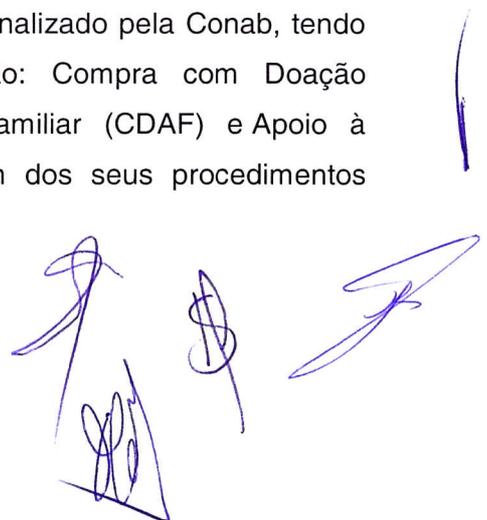
desta Procuradoria-Geral é opinativa, manifesta-se pelo prosseguimento do feito à submissão pela Diretoria-Executiva nos termos da NOC 10.109, recambiando-se, neste momento, o feito à DIAFI para prosseguimento." A SUCOR, analisou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 81/2023 (29878594), concluindo que: "Considerando que não houve alteração no restante do cenário que pudesse favorecer a percepção de novos riscos quanto à alienação dos veículos lotados na UA Ponta Grossa, retornamos o p. processo para o prosseguimento do processo de alienação." **Fundamentação Legal:** Art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC; Art. 62, XIII, do Estatuto Social da Conab – 10.102; Capítulo III, Inciso III, item 4, subitem 1.2 e Inciso IV e Item 1 da Norma de Administração e Controle do Patrimônio - NOC 60.202. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva para, se de acordo, aprovar os valores de alienação de 08 (oito) veículos inservíveis da SUREG/PR, lotados na Unidade Armazenadora de Ponta Grossa, nos termos do Art. 61 do RLC da Conab, e submeter ao Conselho de Administração - CONSAD, para autorização da alienação, nos termos do Art. 62 do Estatuto Social da Companhia. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dipai n.º 20/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003723/2022-06. **Assunto:** Norma Mapeamento e Monitoramento de Áreas Cultivadas - NOC 20.605 - norma nova. **Relato:** Trata-se de proposta de novo normativo, cuja área gestora é a Superintendência de Informações da Agropecuária - Suinf/Gerência de Geotecnologias - Geote. Ressalta-se que não há áreas corresponsáveis pela norma. Entre as competências regimentais da área, destacam-se o mapeamento e o monitoramento de áreas cultivadas. O processo de geração da informação se inicia com a coleta de dados dos cultivos agrícolas e o cruzamento de informações acerca do clima e de sensoriamento remoto. Após, é realizada a análise do conjunto desses dados, que são consolidados pela área de geotecnologias, juntamente com a área de acompanhamento de safras. Os produtos dessas análises são periodicamente disponibilizados no site da Conab. São objetivos da norma: a) padronizar a geração de informações de



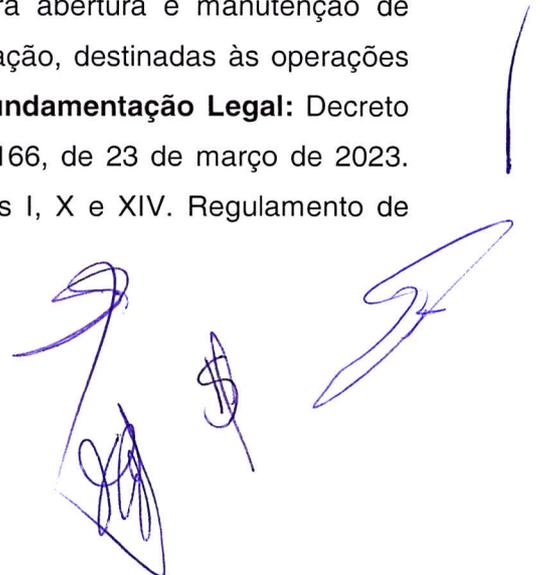
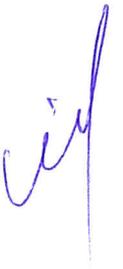
geolocalização, de mapeamentos dos cultivos agrícolas e sobre o monitoramento das condições dos cultivos agrícolas no país; b) estabelecer os procedimentos para o mapeamento de área cultivada e o acompanhamento de variáveis agrometeorológicas e espectrais de lavouras nas principais regiões produtoras, evidenciando a transparência na elaboração e na análise crítica do monitoramento como suporte à estimativa da safra agrícola. A Proge opinou no sentido da ausência de óbice legal à aprovação da criação da norma, conforme documentos SEI nº 26998435 e 29563010. As recomendações da Sucor, Nota Técnica Gecoi (SEI nº 27092475 e 29714994), foram acatadas pela Suinf/Geote (SEI nº 27259234 e 29741432). **Fundamentação Legal:** a) Lei n.º 8.171, de 17/01/1991 (Capítulo VIII, Art. 30, incisos I e IX – Política Agrícola); b) Lei n.º 13.709 de 14/08/2018; c) Decreto n.º 6.666 de 27/11/2008; d) Decreto nº 11.401, de 23/01/2023; e) Estatuto Social – 10.102; f) Norma Classificação de Informação em Grau de Sigilo – 10.303; g) Norma de Gestão Normativa – 60.304. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, aprovar integralmente a Norma Mapeamento e Monitoramento de Áreas Cultivadas - NOC 20.605 (SEI nº 29417869), nos termos da Norma de Gestão Normativa - 60.304. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.6) Voto Dipai n.º 21/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21000.036602/2023-70. **Assunto:** Aprovação do Termo de Execução Descentralizada entre a Conab e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (29770313), com o objetivo de realizar o 3º e 4º levantamentos públicos da safra de café de 2023 e o 1º levantamento de 2024. **Relato:** A Conab realiza o levantamento público da safra de café desde 2002. Para o acompanhamento da safra, técnicos da Conab e de parceiros realizam as pesquisas de campo por meio de amostras representativas de propriedades rurais produtoras de café, para a verificação da área, da produção e da produtividade, entre outras informações. O resultado do levantamento objeto deste Termo irá auxiliar as previsões de safra, de forma a subsidiar as decisões do Governo Federal na formulação de suas políticas públicas. Para isso, é necessário que as



estimativas estejam o mais próximo possível da realidade, disponíveis em época oportuna e precisas, com vistas a maior assertividade da política agrícola brasileira, ao desenvolvimento do setor agropecuário e à geração de renda, contribuindo para o crescimento do País. O Termo prevê a transferência de recursos orçamentários/financeiros que correspondem ao montante de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), que serão descentralizados pelo MAPA para a Conab. Registra-se que, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor) manifestou-se favoravelmente à deliberação pela Diretoria Executiva da Companhia, conforme Nota Técnica SEI nº 29770755 e Despacho Sucor SEI n.º 29772439. Por sua vez, a Procuradoria Geral, por intermédio do Parecer 75 (29833055), também se manifestou no sentido do prosseguimento da celebração da parceria, sinalizando a adoção de observações bastantes pontuais para a perfeita avença, as quais serão devidamente cumpridas pela Companhia. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007. Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020. Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991. **Ponto de decisão:** Diante do exposto, proponho aprovar a assinatura do Termo de Execução Descentralizada nº 03/2023 a ser firmado entre a Conab e o MAPA. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.7) Voto Dipai n.º 22/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21223.000020/2023-31. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Caixa Econômica Federal, para abertura e manutenção de contas poupanças bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no estado de Roraima. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, recriado pela Medida Provisória nº 1.166, de 23 de março de 2023, em substituição ao antigo Programa Alimenta Brasil e regulamentado pelo Decreto nº. 11.476, de 06/04/2023, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução: Compra com Doação Simultânea (CDS), Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF) e Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar. Um dos seus procedimentos



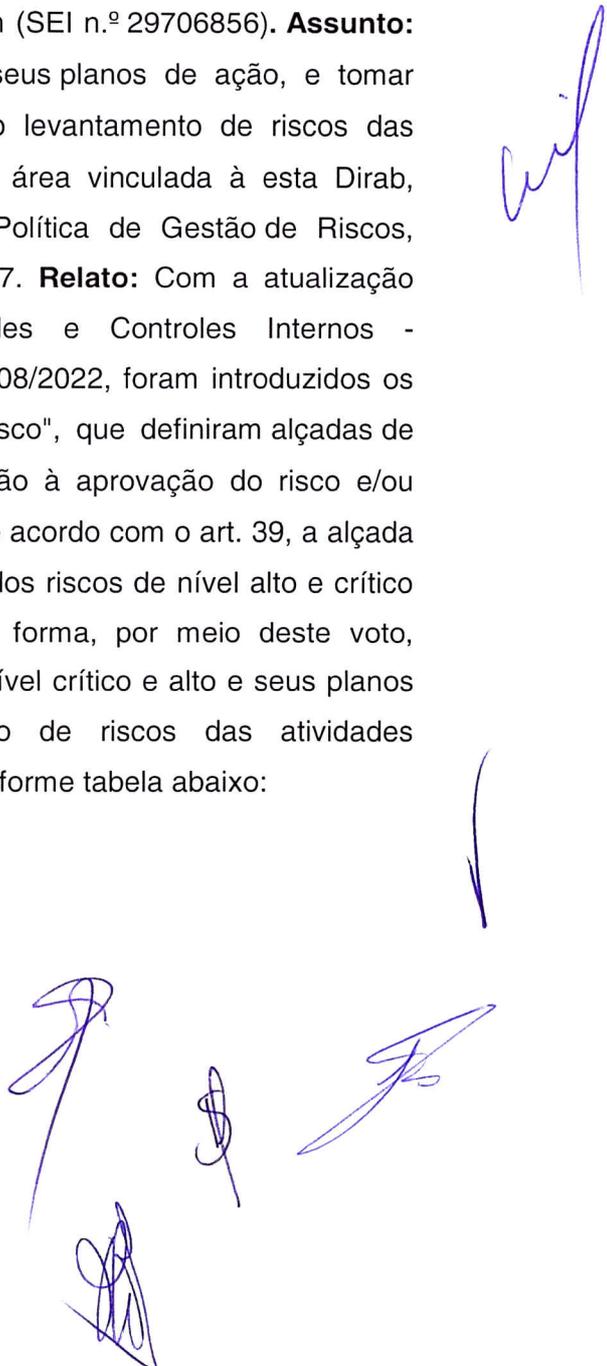
operacionais prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica, com o objetivo de disciplinar a atuação da Caixa Econômica Federal, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas poupanças bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, relativas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão (SEI n.º 29042687), que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela PRORE/AM, conforme PARECER PRORE AM-RR/SUREG-RR N.º 0006/2023 (SEI n.º 29145567) e DESPACHO PRORE/AM (SEI N.º 29279311), de 20/06/2023, que, após ter passado pelos ajustes recomendados, resultou no documento SEI n.º 29468403, a ser assinado pelos respectivos signatários da Conab e CEF/RR. Registra-se que, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor) manifestou-se favoravelmente à deliberação pela Diretoria-Executiva da Companhia, conforme Nota Técnica SEI n.º 29624354 e Despacho Sucor SEI n.º 29645700. Por sua vez, a Procuradoria Geral, por intermédio da Nota Técnica PROGE/GEFAT AC N.º 59/2023 (29830259), também se manifestou no sentido do prosseguimento da celebração da parceria, não vislumbrando óbice legal ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre Companhia Nacional de Abastecimento e a Caixa Econômica Federal, para abertura e manutenção de contas poupanças bloqueadas e de livre movimentação, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. **Fundamentação Legal:** Decreto nº. 11.476, de 06/04/2023. Medida Provisória nº 1.166, de 23 de março de 2023. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V; art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de



Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462.

Ponto de Decisão: Diante do exposto, proponho a este Colegiado, aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, que será firmado entre esta Conab e a Caixa Econômica Federal, cujo objeto consiste na abertura e na manutenção de contas poupanças bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA no estado de Roraima, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

1.8) Voto Dirab n.º 26/2023. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001101/2023-16 e Relatório de Riscos Suarm (SEI n.º 29706856). **Assunto:** Aprovação dos riscos de nível crítico e alto, de seus planos de ação, e tomar conhecimento dos riscos moderados, relativos ao levantamento de riscos das atividades da Superintendência de Armazenagem, área vinculada à esta Dirab, conforme disposto nos artigos 38, 39 e 43, da Política de Gestão de Riscos, Conformidades e Controles Internos - NOC 10.007. **Relato:** Com a atualização da Política de Gestão de Riscos, Conformidades e Controles Internos - NOC 10.007, por meio da Resolução Consad n.º 008/2022, foram introduzidos os conceitos de "apetite ao risco" e "tolerância ao risco", que definiram alçadas de acordo com os riscos identificados, para submissão à aprovação do risco e/ou plano de ação às instâncias competentes. Assim, de acordo com o art. 39, a alçada para aprovação dos riscos e planos de tratamento dos riscos de nível alto e crítico são de competência da Diretoria-Executiva. Desta forma, por meio deste voto, apresento a essa Diretoria-Executiva os riscos de nível crítico e alto e seus planos de ação, identificados durante o levantamento de riscos das atividades da Superintendência de Armazenagem - Suarm, conforme tabela abaixo:





Item	Processo	Risco	Nível do risco	Plano de controle/ação	Prazo
1	Acompanhamento de Contrato de Obras ou Serviços de Engenharia	Prorrogação sem prazo hábil para análise do processo	Alto	Encaminhar ofício às Superintendentes Regionais e UAs acerca das prorrogações demais instruções processuais. Principalmente quanto a inclusão dos contratos vigentes no SISCOT (Supad/Gecot) para acompanhar os gestores, e cadastro dos e-mails no Sistema	ago-23
2	Acompanhar a Execução dos Projetos de Reestruturação Físicas das Unidades Armazenadoras	Deficiência no quadro de técnicos/empregados capacitados	Alto	Elaboração de um plano de capacitação	Jul-24
		Dificuldade na elaboração dos projetos e na manutenção da unidade	Alto	Digitalização dos projetos existentes no arquivo da Conab para localização das plantas e projetos dos armazéns e equipamentos, que detalhem a estrutura da unidade	Jan-24
				Catologação das plantas encontradas após o processo de digitalização	dez-24
				Produção de projeto (planta incluída), específico do serviço a ser contratado	Jun-25
Obsolescência da estrutura física e dos equipamentos	Crítico	Realização de pagamento dos serviços de armazenagem por meio de investimentos nos armazéns operados pela Companhia conforme contrato de depósito específico	dez-23		



				Levantamento da necessidade orçamentária para as manutenções e modernizações necessárias e Produção de Nota Técnica para a Diretoria	ago-23
				Buscar parcerias e/ou acordos com a iniciativa privada (minuta de projeto-piloto)	mar-24
		Redução da Capacidade Operacional	Alto	Nota técnica para expor a necessidade de contratação de novos engenheiros para as Unidades Armazenadoras	jun-23
				Terceirização de mão-de-obra especializada	jul-24
3	Atendimento às demandas do Sicarm	Falta de informações no Sicarm dos registros de perdas de estoques	Alto	Integração entre o Sifisc e o Sicarm para os lançamentos dos impedimentos serem automáticos	jun-23
4	Cadastramento armazéns	Informações que não refletem com precisão o parque armazenador de produtos agrícolas do Brasil	Alto	Análise dos armazéns pela imagens via Satélite (Utilizando Google Earth)	jan-23



				Treinamento dos técnicos que realizam os cadastros	jan-23
5	Concessão de Desconto nas Tarifas de Armazenagem	Falta de normatização	Alto	Elaboração de normativo	dez-24
6	Credenciamento de Unidades Armazenadoras	Não ter armazém credenciado nas localidades necessárias	Crítico	Atualização das tarifas pagas aos credenciados, monitoramento constante da capacidade estática e disponibilização, em tempo real, da capacidade estática credenciada aos agentes de planejamento da Política Agrícola e divulgação, junto à Sumac, de campanhas de credenciamento, quando necessário.	dez-23
7	Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia Contratados	Falta de empregados com formação adequada para montar as comissões de fiscalização	Crítico	Nota técnica para expor a necessidade de contratação de novos engenheiros para as Unidades Armazenadoras	jun-23
				Terceirização da fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia	jul-24
		Pagamentos sem prévia fiscalização	Alto	Plano de Capacitação focado na fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.	mar-24



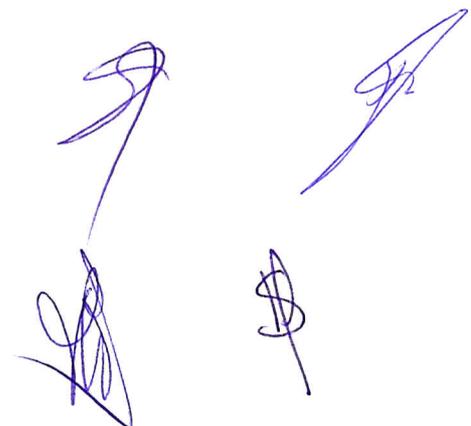
				Priorização do orçamento por meio do plano de investimentos (ajuste no cronograma de aprovação)	dez-23
		Paralisação da obra e serviço	Alto	Solicitação de capacitação focada no planejamento da contratação de obras e serviços de engenharia	mar-24
8	Levantamento de Necessidade de Serviços, Obras e Equipamentos Operacionais Móveis para as Unidades Armazenadoras	Atraso na elaboração do Plano de Investimentos a ser aprovados pelo Consad	Crítico	Encaminhar Ofício Interno solicitando alteração da data de início do processo do Plano de Investimentos	out-23
		Sub dimensionamento das necessidades de obras nas unidades	Alto	Nota técnica para expor a necessidade de contratação de novos engenheiros para as Unidades Armazenadoras	jun-23
9	Supervisão das Atividades dos Responsáveis Técnicos	Falta de engenheiro agrônomo/agrícola	Crítico	Nota técnica para expor a carência de profissionais habilitados para função de RTA nas Unidades Armazenadoras	jun-23
				Projeto de coordenação da atividade de supervisão técnica	dez-23



10	Tratamento Fitossanitário e Descarte de Resíduos	Falta de empregados com aptidão legal para realizar o Tratamento Fitossanitário e Descarte de Resíduos	Alto	Orientação às Regionais quanto a busca para alternativas de reposição de quadro	dez-23
				Terceirização do serviço de Tratamento Fitossanitário	jul-24
11	Validação de processo para contratação, repactuação ou aditamento do serviço de braçagem	Falta de normatização que padronize as atividades de braçagem nas unidades armazenadoras próprias	Alto	Elaboração da Norma de Contratação de Serviços de braçagem	dez-22
		Inexistência de contrato para continuidade dos serviços	Alto	Elaboração de normativo	dez-22
				Modelo padrão de edital e termo de referência	nov-22

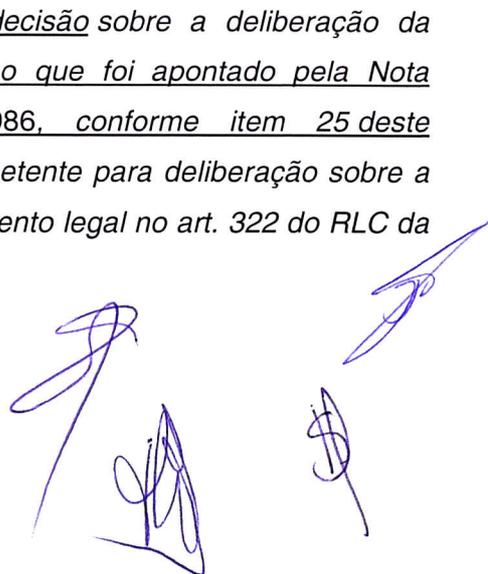
Também de acordo com o art. 39 da referida Política, a Diretoria-Executiva deve ser informada de todos os riscos de nível moderado. Desta forma, o detalhamento de todos os riscos do presente levantamento, com suas causas e consequências, bem como a descrição dos planos de ação, estão dispostos na planilha SEI n.º 29697084, do processo n.º 21200.001101/2023-16. A Procuradoria-Geral, por meio do Despacho Proge/Gefat FO n.º 29807956 (SEI n.º 29807956), esclareceu que "... nos termos da ressalva constante do art. 20 do Regimento Interno da

Diretoria-Executiva - 10.109, a matéria prescinde de análise jurídica, inclusive, estando dentro da seara de gestão e atuação da SUCOR, não cabendo valoração jurídica sobre o tema". A Sucor manifestou no Despacho Gecoi SEI n.º 28426979, afirmando que "...entendemos estar em conformidade podendo ser deliberada pela Diretoria Executiva, conforme o Estatuto Social artigo 73, II e X". **Fundamentação Legal:** Política de Gestão de Riscos, Conformidades e Controles Internos - NOC 10.007, Artigos 38, 39 e 43. **Ponto de Decisão:** Aprovar os riscos, de nível crítico e alto, e de seus planos de ação, e tomar conhecimento dos riscos moderados, relativos ao levantamento de riscos das atividades da Superintendência de Armazenagem, área vinculada à esta Dirab, conforme disposto nos artigos 38, 39 e 43, da Política de Gestão de Riscos, Conformidades e Controles Internos - NOC 10.007. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.9) Voto Dirab n.º 39/2023.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21453.000724/2021-38. **Assunto:** Homologação do resultado do pregão eletrônico realizado para a contratação de empresa de braçagem, visando prestação de serviços na Unidade Armazenadora de Canoas/RS. **Relato:** Por meio do Voto Dirab nº 24/2023 (SEI n.º 28396123), foi autorizada a deflagração do processo licitatório para contratação da empresa prestadora do serviço de braçagem e serviços correlatos na Unidade Armazenadora de Canoas/RS. A seleção de proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários (braçagem), foi realizada por meio do Pregão Eletrônico n.º 01/2023 (SEI n.º 28533251). Conforme Relatório de Julgamento (SEI n.º 28959394) e tabela abaixo, o certame teve como vencedora a empresa Mapper Engenharia Ltda - CNPJ n.º 38.481.843/0001-20, no valor anual de R\$ 297.013,42 (duzentos e noventa e sete mil, treze reais e quarenta e dois centavos), desconto de cerca de 18,16% com relação ao preço de referência.



Razão Social	CNPJ	Colocação	Desconto (%)	Valor da Proposta (R\$)
CONSTRUTORA SMART LTDA	24.821.620/0001-50	Desclassificado	32,72	244.187,13
MAPPER ENGENHARIA LTDA	38.481.843/0001-20	1	18,16	297.013,42
FUNDACAO JES FUTSAL	29.969.683/0001-71	2	9,05	330.084,29
KAROLINE MEDEIROS NUNES LTDA	37.279.182/0001-91	3	9,21	329.507,48
CONSULT CONSULTORIA EM LICITACOES E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	11.432.207/0001-51	4	1,16	358.708,96
J. R. DO NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS	28.122.014/0001-05	5	1,00	359.285,77

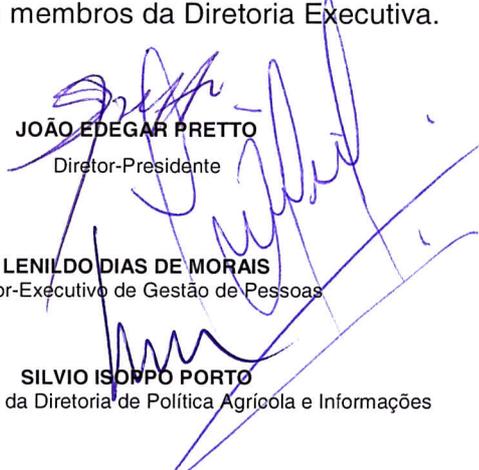
Conforme relatado no Parecer SEI PRORE/RS N.º 28/2023 (SEI n.º 29470784), aquela Procuradoria Regional opina, restrita aos aspectos jurídico-formais, de que deva se dar prosseguimento ao procedimento, homologando-o e efetivamente adjudicando o objeto da licitação ao licitante vencedor. A Procuradoria-Geral, por meio da Nota Técnica Proge Gelic PC SEI n.º 137/2023 (SEI n.º 29858986), concluiu "...que o arcabouço normativo ora existente possibilita a homologação do Pregão Eletrônico Sureg/RS n.º 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga dos produtos agropecuários e de prestação de outros serviços que lhe sejam correlatos e complementares, no interior e/ou exterior da Unidade Armazenadora de Canoas, subordinada à Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, pela DIREX, com fundamento no art. 203, inciso III c/c art. 322 do RLC, e que são estas as informações as quais são submetidas à apreciação superior, sugerindo-se o recâmbio do feito à **DIRAB** para ciência e providências cabíveis constantes no **item 25**". Instada a se manifestar, a Sucor apresentou sua análise na Nota Técnica Geric SEI n.º 79/2023 afirmando que "...**abstraidas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão sobre a deliberação da homologação do certame, devendo-se observar o que foi apontado pela Nota Técnica da Proge/Gelic n.º 137/2023 29858986, conforme item 25 deste documento.** Posto isto, segue para Diretoria competente para deliberação sobre a homologação do certame pela DIREX com fundamento legal no art. 322 do RLC da

Companhia". A Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Sul informou, por meio do Despacho SEI n.º 29904634, as providências adotadas com relação aos apontamentos efetuados pela Proge no item 25 da Nota Técnica Proge Gelic PC SEI n.º 137/2023 (SEI n.º 29858986). **Fundamentação Legal:** Lei n.º 13.303/2016; Lei n.º 12.023/2009; Lei n.º 10.520/2002; Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901/2017. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab n.º 01/2023, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa na modalidade maior desconto, para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de movimentação de mercadoria e/ou produtos agropecuários (braçagem), na Unidade Armazenadora de Canoas/RS, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente, em que sagrou-se vencedora a empresa Mapper Engenharia Ltda - CNPJ n.º 38.481.843/0001-20, no valor anual de R\$ 297.013,42 (duzentos e noventa e sete mil, treze reais e quarenta e dois centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2) DEMANDAS AOS CONSELHOS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das seguintes demandas: **2.1) CONFIS. 2.1.1) Processo SEI n.º 21200.004299/2023-90.** A Direx tomou conhecimento da "Resposta à Determinação do Consad – RDET", Sei n.º 29731725, com os esclarecimentos acerca da publicação do Relatório de Gestão da Ouvidoria, referente ao exercício 2022, em atenção ao Ofício Interno Coest/Conab N.º 66/2023, (Sei nº 29723429). A matéria seguirá com vistas ao Confis. **2.1.2) Processo SEI n.º 21200.004048/2020-62.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Despacho Proge Sei n.º 29752307, em atendimento ao Item 9.1.1 do Plano de Trabalho do Confis - Acompanhamento dos pagamentos de ações judiciais - Relatório Trimestral, o qual encaminhará os seguintes documentos :1. Planilha "Relação dos Pagamentos Efetuados" - PRFs - referente ao 2º trimestre/2023 (no formato PDF Sei n.º 29668667 e no formato de Planilha Excel Sei n.º 29668609); 2. Despacho Proge Sei n.º 29752307. A matéria seguirá com vistas ao Confis. **2.1.3) Processo SEI n.º 21200.001736/2020-71.** A Direx tomou conhecimento do



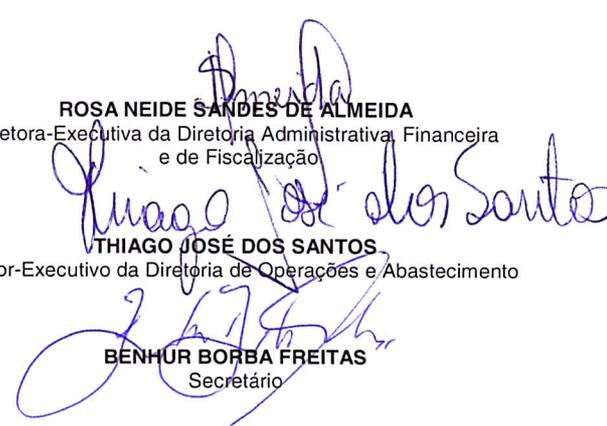
Despacho Proge Sei n.º 29682738, em atendimento ao Item 12.5 do Plano de trabalho do Conselho Fiscal - Acompanhar as recomendações/determinações do Ministério Público e da Polícia Federal - Relatório Trimestral. A matéria seguirá com vistas ao Confis. **2.1.4) Processo SEI n.º 21200.001690/2020-90.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Despacho Coger Sei n.º 29647481, que encaminhará os esclarecimentos relacionados à mudança de critério posterior à concessão de promoção no processo de avaliação de desempenho, em atendimento ao Ofício Interno Coest/Conab n.º 57/2023 (Sei n.º 29519084). A matéria seguirá com vistas ao Confis. **3.) ASSUNTOS GERAIS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento dos seguintes assuntos: **3.1)** Alteração da data da Reunião do Conselho de Administração (Consad), de 20/07/23 para 27/07/2023. **3.2)** Apresentação da 33ª Reunião Ordinária do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI. O assunto foi retirado de pauta. **3.3)** Extrapauta. Informe acerca da alteração da data da Reunião do Conselho Fiscal (Confis), de 28/07/23 para 02/08/2023. **3.4)** Apresentação pela Gerente de Área Matriz, da Gerência de Processos Especiais (Gepre), Alessandra Almeida Brito e pelo Procurador Geral, Luciano Corcino do Nascimento, a respeito do trâmite de decisões judiciais, já finalizadas, norteando a atual Diretoria Executiva de tudo o que foi realizado em gestões anteriores, bem como resultado nas referidas decisões. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.



JOÃO EDEGAR PRETTO
Diretor-Presidente

LENILDO DIAS DE MORAIS
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

SILVIO ISOPPO PORTO
Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento

BENHUR BORBA FREITAS
Secretário